



PROCESSO Nº 584/17

PROTOCOLO Nº 14.545.095-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 337/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em  
Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante  
ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública  
Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 746/17-SUED/SEED, de 31/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 30/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **QUALIDADE**, em protocolo único para instituições



## PROCESSO N° 584/17

da Rede Pública Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

### 1.2 Plano de Curso

#### Dados Gerais do Curso (fl. 38)

Curso: Técnico em Qualidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária total do curso: 800 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã ou tarde

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m<sup>2</sup> – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

#### Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Qualidade é um profissional apto a desenvolver atividades que visem ao acompanhamento ou desenvolvimento dos diversos processos da Qualidade, colaborando na elaboração de manuais, procedimentos, diagnósticos, relatórios dos processos das empresas. Registra o controle da Qualidade em formulários específicos e de acordo com as normas e padrões pre estabelecidos. Atua mna elaboração e execução da auditoria interna da Qualidade e acompanha auditoria externa. Divulga os procedimentos da Qualidade e propõe ações de informação específica. Identifica não conformidades em produtos e processos, suas possíveis causas, ações corretivas e preventivas.

#### Certificados e Diplomas (fl. 33)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Qualidade, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Qualidade, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Qualidade, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 584/17

### Matriz Curricular (fl. 30)



Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência da Educação  
Departamento de Educação e Trabalho



#### PLANO DE CURSO TÉCNICO EM QUALIDADE – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular:

Matriz Curricular					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE					
Forma: CONCOMITANTE			Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017		
Turno:			Carga horária: 800 horas		
			Organização: SEMESTRAL		
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		HORAS
			1º	2º	
1	9168	AUDITORIA DA QUALIDADE		48	48
2	9169	CONTROLE ESTATÍSTICO DE PROCESSOS		48	48
3	1911	DESENHO TÉCNICO	48		48
4	2334	EMPREENDEDORISMO		32	32
5	4303	ESTATÍSTICA APLICADA	64		64
6	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
7	4033	GESTÃO AMBIENTAL		48	48
8	348	GESTÃO DA QUALIDADE	32	32	64
9	4420	INFORMÁTICA APLICADA	32		32
10	9170	INGLÊS BÁSICO	32		32
11	871	METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO	32	32	64
12	1502	METROLOGIA		64	64
13	2143	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO		32	32
14	805	PROCESSOS INDUSTRIAIS	32	32	64
15	9171	QUALIDADE	64	32	96
16	2806	SEGURANÇA NO TRABALHO E HIGIENE	32		32
TOTAL			400	400	800



PROCESSO N° 584/17

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Qualidade, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e/ou reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, a instituição de ensino a ser autorizada para o funcionamento do Curso Técnico em Qualidade, concomitante ao Ensino Médio, está relacionada à fl. 40, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM QUALIDADE - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDECIMENTO/ RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO						
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
CTA	CURITIBA	ELYSIO VIANNA, C E PROF- EF PROFIS	RES 5713/13		RES 822/15						Em Trâmite 14.071.472-0		

Foram apensadas ao processo, às fls. 39 a 41, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois semestres letivos, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, presencial, a ser ofertado na instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 584/17

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para a instituição de ensino relacionada no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 584/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE